

---



---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---



---

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2** Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇO**.

**1.3** O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **GRUPO**.

**1.4** Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo II, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**1.5 Justificativa do Agrupamento**

**1.5.1** A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", reforçando, em seu artigo 47, inciso II, a obrigatoriedade do parcelamento sempre que presente essa viabilidade técnica e vantagem econômica.

**1.5.2** Considerando os preceitos legais mencionados e a especificidade do público atendido, crianças acompanhadas pelo Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, optou-se pelo agrupamento dos itens por se tratarem de produtos com natureza semelhante e que compõem um mesmo tratamento terapêutico: a reabilitação auditiva infantil. Essa decisão possibilita a padronização dos aparelhos auditivos e dos serviços relacionados, como ajustes, manutenção e acompanhamento técnico, facilitando a gestão contratual e a execução das ações de saúde auditiva. Além disso, ao centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, garante-se maior integração entre as etapas do atendimento e mais agilidade na resolução de demandas, beneficiando diretamente o público pediátrico.

**1.5.3** A empresa vencedora do certame será responsável pelo fornecimento dos Aparelhos Auditivos Digitais, nas versões Microretroauricular com receptor no canal (RIC ou CRT) para perdas de audição de grau leve a severo, e Retroauricular Power Plus com receptor no canal para perdas severas a profundas, conforme especificações técnicas detalhadas nos ANEXOS I e II. A contratada também deverá realizar a adaptação dos aparelhos, ajustes personalizados, manutenções corretivas e preventivas, bem como o suporte direto ao usuário durante todo o período de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses.

**1.5.4** Essa estratégia de agrupamento permite aos licitantes oferecerem propostas mais completas e alinhadas à complexidade do serviço a ser prestado, garantindo maior eficiência operacional e redução de custos administrativos para a Instituição. Além disso, proporciona condições mais favoráveis à padronização dos atendimentos e à continuidade terapêutica das crianças usuárias dos aparelhos auditivos, com menor risco de descontinuidade por incompatibilidade técnica entre produtos ou prestadores.

**1.5.5** Nesse contexto, justifica-se a adoção da exceção prevista no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A medida também encontra respaldo no §3º, inciso II, do mesmo artigo, visto que o agrupamento dos itens demonstra-se tecnicamente viável, sem restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Ao contrário, contribui para o êxito do certame ao reduzir o risco de lotes desertos ou fracassados e assegura a adequação técnica dos produtos às necessidades do público infantil atendido pelo HCSA, evitando incompatibilidades e promovendo o sucesso da política pública de saúde auditiva infantil.

**1.5.6** A adoção da modalidade por item, em vez do agrupamento, poderia acarretar prejuízos significativos tanto à Administração quanto ao público infantil atendido. Isso porque a contratação fragmentada de

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



# Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



diferentes aparelhos e serviços acessórios aumenta o risco de incompatibilidades técnicas entre os dispositivos, o que comprometeria a adaptação e o uso adequado pelos pacientes pediátricos. Além disso, a gestão de contratos múltiplos dificultaria o acompanhamento técnico e a responsabilização pela assistência integral durante o período de garantia, resultando em atrasos nos atendimentos, maior custo administrativo e redução da efetividade da política pública de reabilitação auditiva. Também haveria o risco de itens fracassados ou desertos, o que inviabilizaria a entrega completa do tratamento às crianças, podendo levar à descontinuidade terapêutica e prejuízos no desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 049/2024, e demais normas correlatas.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual aquisição de aparelhos auditivos**, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

**3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Informamos em planilha abaixo relacionada, com avaliações de crianças referenciadas do Hospital Santo Antônio, para avaliação e posteriormente solicitação de compras de aparelhos auditivos. Vale ressaltar que os aparelhos auditivos podem ajudar a melhorar a comunicação, tornando as conversas mais claras e compreensíveis, mesmo em ambientes barulhentos. Isso pode permitir que essas crianças se envolvam mais eficazmente em interações sociais e contribuam para seu desenvolvimento educacional. Informamos que os mesmos se encontram no processo de desenvolvimento e aquisição da linguagem oral, corporal, a escrita e a gráfica imprescindível no processo de desenvolvimento adequado da criança. Diante disso, este estudo tem como objetivo caracterizar e discutir a aplicação de um protocolo de verificação na adaptação de AASI em crianças de um serviço de saúde auditiva, bem como analisar o impacto da adequação da amplificação em tarefas de percepção de fala;

**4.2.** Esses cuidados são determinantes para que a utilização do potencial auditivo e linguístico de cada criança possa ser atingida, conforme os objetivos da Política Nacional de Saúde Auditiva. A preocupação maior é, pois, com a qualidade de vida das crianças portadoras de perda auditiva;

**4.3.** Em decorrência ao aumento de pacientes com perda auditiva, e suas consequências prejudiciais, acarreta prejuízo as crianças que estão em desenvolvimento da linguagem e aprendizado, destacamos a necessidade da entrega do aparelho a criança dentro da vigência dos exames para garantir melhor adaptação dos mesmos. Portanto solicitamos uma quantidade de compras de 100 Unidades de aparelhos auditivos, divididos da seguinte forma: 50 unidades do modelo BTE e 50 unidades do modelo POWER PLUS, para o período vigente. Tendo em vista que esse aumento de pacientes é tanto da rede de atendimento direto do

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



# Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



HCSA, como de demandas judiciais e recebimento de demandas externas que são autorizadas mediante análise de corpo técnico.

**4.4.** O objeto da contratação encontra-se no Plano Anual de Contratação - PCA expedido para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, conforme o Ofício nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025, assim atendendo o descritivo no art. 26, II, do Decreto Municipal nº 049/2024 e ao Ofício Circular nº 952/2024/SMLIC/GETR/2024;

**4.5.** Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

**5.1.** De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de pregão eletrônico na forma de registro de preço para eventual aquisição de aparelho auditivo, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

**5.2.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado;

**5.3.** Desse modo, após a solução encontrada, o material necessário para a referida contratação consta no Anexo I deste Termo.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Da sustentabilidade:

**6.1.1.** Deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

**6.1.2.** Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

### 6.2. Da Subcontratação:

**6.2.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

**6.2.2.** Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contratação.

### 6.3. Da Garantia contratual:

**6.4.1** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa, ficando a critério da autoridade competente. No presente caso, considerando a natureza do objeto contratado, a baixa

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



complexidade da execução e o reduzido risco de inadimplemento, entende-se ser desnecessária a exigência da garantia, não se identificando potencial prejuízo à Administração Pública.

**6.4. Das condições das propostas:**

**6.4.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

**6.4.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

**6.4.3.** A proposta deverá conter a relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****7.1. Da entrega e recebimento do objeto:**

**7.4.1** O prazo de entrega dos materiais será de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Superintendência de Atenção Especializada – SAE/SMSA;

**7.4.2** Após a emissão de laudo médico por especialista do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, atestando a necessidade de uso de aparelho auditivo, o paciente será encaminhado ao profissional fonoaudiólogo para avaliação e definição do modelo mais adequado de dispositivo auditivo, considerando aspectos anatômicos, funcionais e sociais. Com base nessa avaliação, a Superintendência de Assistência Especializada (SAE) emitirá a Ordem de Fornecimento para a empresa contratada. Esta, por sua vez, deverá realizar contato com o responsável do paciente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a fim de agendar a confecção dos moldes ou dispositivos personalizados, quando necessário. Ressalta-se que essa etapa é essencial para garantir a adaptação anatômica adequada e a eficácia funcional do aparelho auditivo. Após o contato com o paciente, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para confeccionar, programar e efetivar a entrega do dispositivo auditivo.

**7.4.3** Os materiais deverão ser entregues diretamente na sede da empresa contratada.

**7.4.4** Durante o período de adaptação ao aparelho auditivo, denominado Aclimatização – fase em que o cérebro passa por um processo de ajuste à nova estimulação sonora amplificada –, será necessário acompanhamento técnico especializado. Esta fase poderá variar de 6 (seis) semanas até 12 (doze) meses, conforme a resposta individual de cada paciente. O paciente receberá o dispositivo auditivo em data, horário e local previamente informados, ocasião em que será realizada a configuração inicial do aparelho, com base nos exames audiométricos, seguida pela programação personalizada, ajustando os níveis de amplificação conforme as necessidades auditivas individuais.

**7.4.5** Todas essas etapas serão conduzidas por fonoaudiólogo(a) pertencente ao quadro técnico da empresa contratada. Após a entrega, o paciente terá um prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos para iniciar o uso contínuo do dispositivo e realizar o primeiro retorno de acompanhamento, ocasião em que serão avaliadas a adaptação, eventuais desconfortos, ajustes técnicos necessários e orientações adicionais. O acompanhamento será contínuo, com no mínimo 06 (seis) retornos durante 12 (doze) meses, podendo haver mais sessões, conforme a necessidade clínica avaliada pelo fonoaudiólogo.

**7.4.6** Após a entrega do dispositivo auditivo, o responsável legal pelo paciente deverá assinar o Termo de Aceitação, comprometendo-se com a fase de adaptação, conforme as etapas definidas neste processo. Esse termo também formaliza a ciência sobre o uso, manutenção e retorno às sessões de acompanhamento.

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



**7.4.7** Toda a fase de adaptação, monitoramento e acompanhamento clínico do paciente deverá ser realizada de forma articulada e contínua pelo fonoaudiólogo do Centro de Prevenção do Câncer de Colo e Mama (CPCOM), garantindo a supervisão técnica da eficácia do uso do dispositivo auditivo. O fonoaudiólogo do CPCOM será responsável por:

- a) Receber os relatórios de adaptação enviados pela empresa contratada;
- b) Realizar avaliações periódicas para confirmar a eficácia do dispositivo e seu impacto funcional na comunicação do paciente;
- c) Estabelecer contato com o fonoaudiólogo da empresa contratada, sempre que necessário, para discussão de ajustes, reprogramações ou substituições;
- d) Apoiar o paciente quanto às orientações de uso, cuidados com o aparelho e manejo de dificuldades;
- e) Emitir relatórios de evolução clínica e funcional do paciente, registrando os benefícios obtidos e eventuais dificuldades encontradas;
- f) Solicitar, em conjunto com a SAE, reavaliações ou novos exames audiológicos, quando necessário.

**7.4.8** Essa integração entre a empresa contratada e o CPCOM é essencial para garantir o sucesso terapêutico, a adesão ao uso do dispositivo e o impacto positivo na qualidade de vida do paciente.

**7.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica do produto:**

**7.2.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**7.2.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**7.2.3** A empresa contratada deverá prestar assistência técnica para reparo dos aparelhos que apresentarem defeito de fábrica: Falha de componentes internos: problemas devido a defeitos de fabricação nos componentes eletrônicos internos, Danos externos reparáveis: alguns tipos de rachaduras ou problemas de encaixe, ajustes inadequados refabricação ou ajustes gratuitos nos primeiros meses após a compra para garantir o ajuste correto do aparelho, dentro da garantia;

**7.2.4** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos adicionais aos pacientes;

**7.2.5** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

**7.2.6** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

**7.2.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

**7.2.8** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada pelo Contratado, aceita pelo Contratante;

**7.2.9** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



**7.2.10** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

**7.2.11** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

**7.2.12** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO****8.1. Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**8.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias corridos**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

**8.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.2. Da justificativa do fornecimento contínuo:**

**8.2.1.** O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois segundo o TCU, “o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: cumprimento da missão institucional Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12 /02/2008).

**8.2.2.** O fornecimento contínuo de aparelhos auditivos é essencial para garantir a assistência integral à saúde auditiva das crianças, público alvo da Prefeitura e Boa Vista população, especialmente considerando que a perda auditiva compromete significativamente a comunicação, a qualidade de vida e a inclusão social dessas crianças;

**8.2.3.** A demanda por esses dispositivos é contínua, pois os casos são diagnosticados ao longo do ano, conforme a evolução de quadros clínicos, laudos médicos especializados e avaliações audiológicas. Além disso, o fornecimento regular permite atender aos prazos adequados para avaliação, moldagem, adaptação e acompanhamento dos usuários, respeitando os protocolos clínicos e as recomendações dos profissionais de saúde;

**8.2.4.** Outro fator importante é que os aparelhos auditivos possuem vida útil limitada e, com o tempo, podem apresentar desgastes ou se tornarem inadequados em razão da progressão do grau de perda auditiva. Dessa

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



forma, a reposição e a renovação periódica dos dispositivos também fazem parte do processo terapêutico;

**8.2.5.** Portanto, a manutenção do fornecimento contínuo assegura não apenas o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também a efetividade do tratamento e a dignidade dos usuários, reduzindo impactos sociais, educacionais e ocupacionais decorrentes da deficiência auditiva não tratada.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****9.1. Das obrigações da contratante:**

- 9.1.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 9.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.1.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 9.1.6.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 9.1.7.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2. Das obrigações da contratada:**

- 9.2.1.** A Contratada deverá entregar os aparelhos, acompanhado das 06 (seis) pilhas necessárias, compatíveis com o AASI adquirido e seu respectivo manual e certificado de garantia, escritos em português e fornecidos pelo fabricante;
- 9.2.2.** A Contratada deverá enviar catálogo contendo todas as informações técnicas detalhadas dos aparelhos, para efeito de análise;
- 9.2.3.** A Contratada deverá embutir no valor da proposta todos os custos com impostos, moldes, pilhas, limpeza, revisões, transporte e embalagens;
- 9.2.4.** A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, documento informando o (os) fonoaudiólogo (s) responsável técnico, endereço e telefone, devidamente registrado no Conselho de classe (Conselho Regional de Fonoaudiologia- CRFa), que realizará a adaptação dos aparelhos ora licitados;
- 9.2.5.** Apresentar documento informando o nome, endereço, telefone da assistência técnica e/ou subsidiária, localizado no município de Boa Vista/RR, que realizará eventual manutenção nos equipamentos. Caso a empresa não esteja nesta localidade será necessário arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e diária tanto para o paciente quanto para o seu acompanhante de forma permanente;
- 9.2.6.** A empresa vencedora deverá sediada na cidade de Boa Vista/RR, considerando fatores logísticos e operacionais que impactam diretamente na efetividade da prestação do serviço, tais como: facilidade de acesso para a confecção dos moldes; aferição do aparelho após o processo de adaptação; além de retornos periódicos para limpeza e manutenção dos equipamentos.
- 9.2.7.** Fotos do dispositivo já adaptado na orelha do paciente;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



**9.2.8.** Fotos do resumo de adaptação com assinatura do responsável;

**9.2.9.** Fotos dos dispositivos com todos os acessórios.

**10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**10.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
  - a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**10.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**10.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP****GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**10.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**10.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**10.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**10.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

# Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 11.1. Da gestão do contrato:

**11.1.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

**11.1.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**11.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

### 11.2. Da fiscalização do contrato:

**11.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**11.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**11.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**11.2.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.2.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

**11.2.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO PAGAMENTO

### 12.1. Da liquidação:

**12.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**12.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**12.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.1.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.7.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.8.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

**12.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**12.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**12.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**12.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

**12.2. Do pagamento:**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**12.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**12.2.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;**12.2.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;**12.2.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;**12.2.6.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;**12.2.7.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;**12.2.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;**12.2.9.** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;**12.2.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**13. DO REAJUSTE****13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que ocorrerá (28/07/2025);**13.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;**13.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;**13.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;**13.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**13.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);**13.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



**13.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**13.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**14.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**14.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c) **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.1.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **(pessoa física e jurídica)**

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(pessoa jurídica)**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(pessoa física e jurídica)**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(pessoa jurídica)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(pessoa física e jurídica)**
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(pessoa física e jurídica)**

**14.1.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.1.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.1.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**14.1.3.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. (caso se trate de sociedade simples)

**14.1.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**14.1.3.3.1 Justificativa da exigência do Balanço/ Certidão Negativa de Insolvência Civil/ Certidão Negativa de Falência**

a) Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como uma aquisição, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

**14.1.3.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**14.1.3.5** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**14.1.3.6** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

**14.1.3.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**14.1.3.8** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

**14.1.3.9** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**14.1.4. Qualificação Técnica:**

**14.1.4.1** Apresentar Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 751/2022 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade ou comprovação de sua isenção;

**14.1.4.1.1 Da justificativa da exigência acima:**

- a) A solicitação da notificação ou registro ou prova de dispensa de registro emitido pela ANVISA para os dispositivos médicos está fundamentada na RDC nº 751/2022, que regulamenta o registro e a notificação de dispositivos médicos no Brasil, garantindo sua segurança e eficácia. Em conformidade com os artigos 5º e 6º da norma, o registro é obrigatório para dispositivos médicos classificados como Classe III e IV (médio e alto risco), sendo necessário comprovar o atendimento a requisitos de segurança e desempenho técnico. Além disso, o artigo 10 determina que dispositivos médicos só podem ser comercializados e utilizados no Brasil após a obtenção de autorização da ANVISA;
- b) Portanto, a exigência do registro, conforme os artigos mencionados, é imprescindível para garantir que os equipamentos hospitalares atendam às regulamentações nacionais, oferecendo qualidade, segurança e eficácia, além de assegurar o cumprimento da legislação sanitária vigente.

**14.1.4.2** Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a Lei nº 5.991/73;

**4.6.1.2.1. Da justificativa da exigência acima:**

- a) Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

**14.1.5. Das Declarações:**

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

- c)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).
- f)** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EP**

##### **14.1. Do consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

- a)** Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

##### **14.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):**

###### **14.2.3.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:**

- a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**14.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**15.3.1** Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

- a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.
- a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4)** Quando o item for de natureza divisível, será estabelecida a **cota de até 22%** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; e

**15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O valor estimativo do presente objeto será de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, o qual será realizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC;

**15.2.** A administração poderá realizar remanejamento dos quantitativos de um item para o outro, tornando-se mutuamente flexíveis entre si, assim visando maior flexibilidade e segurança na fase de execução, mas somente poderá ocorrer este fato no caso de itens relacionados de uma mesma empresa contratada e se os valores unitários forem iguais.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

**16.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 0804
- **Fonte de Recursos:** 1.500.1002 – RP / 1.600.3001 - SUS

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- **Programa de Trabalho:** 10.302.0034.2288
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00.

**16.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- De ser mais conveniente a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

**17.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de referência;

**17.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotado pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**17.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

**17.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto;

**17.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

**17.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**19.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**17.9.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**17.10.** A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

**17.11.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado exista, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024);

**17.12.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

**17.13.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participarem do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**18.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

**18.3.** O Termo de referência orientou-se com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**18.4.** O Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado no Ofício Circular 0231/2024-GAB/SMLIC.

**19. ANEXOS**

**19.1.** Anexo I – Descritivo do objeto a ser contratado;

**19.2.** Anexo II – Estimativa de Preços;

**Anexo III** - Planilha de composição de custos depois da bipartição dos itens em cotas (principal e reservada)

Boa Vista – RR, 04 de Agosto de 2025.

**SCOMP:**

(Assinatura eletrônica)

**Karina Lacerda de Souza**

Gerência de Compras – GCOMP/SCOMP

**Área Técnica Requisitante:**

(Assinatura eletrônica)

**Francinete da Silva Rodrigues**

Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA

**Ciente e De acordo:**

(Assinatura Eletrônica)

**Marcelo Zeitoune**

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132



**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS**

GRUPO 01				
Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.
01	417576	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo MICRORETROAURICULAR com receptor no canal (RIC ou CRT), para perda leve a severo. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 50dB e 65 dB, saída máxima 115dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging, com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva, sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 312).</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p>	Und.	50
02	415979	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo RETROAURICULAR POWER PLUS com receptor no canal, para perda severa a profunda. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 60dB e 80 dB, saída máxima 125dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de</p>	Und.	50

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



		<p>feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging, com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva,</p> <p>sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 13)</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções;</p> <p>Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p>		
--	--	--	--	--

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**ANEXO II****ESTIMATIVA DE PREÇOS****GRUPO 01**

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	417576	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo MICRORETROAURICULAR com receptor no canal (RIC ou CRT), para perda leve a severo. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 50dB e 65 dB, saída máxima 115dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging, com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva, sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 312).</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p>	Und.	50	R\$3.200,00	R\$ 160.000,00
02	415979	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo RETROAURICULAR POWER PLUS com receptor no canal, para perda severa a profunda. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 60dB e 80 dB, saída máxima 125dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging, com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva,</p> <p>sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone</p>	Und.	50	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



	<p>automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 13)</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p>				
Valor Total.....					R\$ 335.000,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP

**ANEXO III**

Planilha de composição de custos depois da bipartição dos itens em cotas (principal e reservada)

**GRUPO 01**

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	417576	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo MICRORETROAURICULAR com receptor no canal (RIC ou CRT), para perda leve a severo. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 50dB e 65 dB, saída máxima 115dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging.com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva, sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 312).</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p> <p><b>EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP –COTA RESERVADA</b></p>	Und.	11	R\$3.200,00	R\$ 35.200,00
02	415979	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo RETROAURICULAR POWER PLUS com receptor no canal, para perda severa a profunda. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 60dB e 80 dB, saída máxima 125dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging.com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva,</p>	Und.	11	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

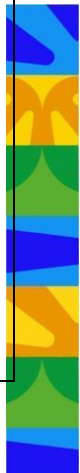
Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



	<p>sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 13)</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p> <p><b>EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP –COTA RESERVADA</b></p>				
Valor Total.....					R\$ 73.700,00

**GRUPO 02**

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
03	417576	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo MICRORETROAURICULAR com receptor no canal (RIC ou CRT), para perda leve a severo. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 50dB e 65 dB, saída máxima 115dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging.com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva, sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 312).</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p> <p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b></p>	Und.	39	R\$3.200,00	R\$ 124.800,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

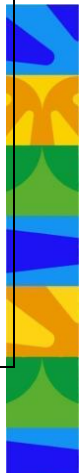
Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132

**Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



04	415979	<p>Aparelho Auditivo Digital Tipo RETROAURICULAR POWER PLUS com receptor no canal, para perda severa a profunda. Especificações mínimas exigidas: ganho entre 60dB e 80 dB, saída máxima 125dB a 130dB faixa de frequência de 100 a 8000Hz, regulagem através de softwares de programação, microfone omnidirecional e direcionalidade automática, fixa, adaptativa, gerenciador de microfonia, redutor automático de ruído de vento, cancelamento de feedback, recurso de atraso ao ligar, expansão, botão para troca de programas de conforto, indicador de pilha fraca, compreensão de frequências agudas, datalogging, com 10 banda e 10 canais de processamento por sinal, com pilhas compatíveis. Possibilidade de alterar regra prescritiva,</p> <p>sistema de compressão WDRC, proteção interna e externa a fatores ambientais como poeira e umidade, telefone automático, bobina telefônica, botão de programa, compatibilidade do sistema FM, audiometria in-situ, bips indicadores.</p> <p>Gerador de ruído para tratamento de zumbido (se paciente necessitar), Receptor (se necessário) com garantia de 6 meses. (Aparelho de referência – 13)</p> <p>Garantia Técnica de mínima 12 meses que inclui: Adaptação do aparelho; Ajustes; Reparos e Manutenções; Com assistência ao usuário do aparelho durante a vigência.</p> <p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b></p>	Und.	39	R\$ 3.500,00	R\$ 136.500,00
Valor Total.....						R\$ 261.300,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 11/08/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES em 11/08/2025 às 11:39

Documento assinado eletronicamente por KARINA LACERDA DE SOUZA em 11/08/2025 às 11:30

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 38547B132